Estratégia
Carreira Jurídica

Estudo Estratégico de Reta Final (pós-edital)

Demonstrativo Produtos da Assinatura Delta

Autor:

03 de Fevereiro de 2021

O Estudo Estratégico é um material que traz uma análise estatística completa do cargo, ensina a estudar e traz um norte para toda sua preparação.

Essencial para começar correto. Importante para colocá-lo em linha se estiver em estudo avançado.

Confira, neste material, a estatística da Matéria de Direito Penal.

Boa leitura.

Sumário

Sumário

1. Considerações iniciais 3

1.1 – Apresentação 3

1.2 – Ementa da matéria 3

2. Análise Quantitativa 7

2.1 – Análise de fontes 7

2.2 – Análise de temas 8

3. Análise qualitativa e Parecer 10

3.1 – Introdução 10

3.2 – Teoria do crime 11

3.3 – Crimes contra a pessoa 12

3.4 – Teoria da pena 13

3.5 – Crimes contra o patrimônio 13

3.6 – Crimes contra a administração pública 16

3.7 – Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos 16

3.8 – Lei Penal 17

3.9 – Princípios penais 18

3.10 – Conceito e evolução histórica do Direito Penal 18

3.11 – Crimes contra a fé pública 18

3.12 – Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública 19

3.13 – Crimes contra a família 24

3.14 – Crimes contra a propriedade imaterial e a organização do trabalho 24

4. Considerações Finais 25

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 – APRESENTAÇÃO

Inicialmente, lembro que sempre estamos disponíveis, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno:

Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Falando em contato comigo, ficam meus contatos, sempre:

@PauloBilynskyj

pbilynskyj@gmail.com

Projeto Policial

Nesta aula, analisaremos a incidência das questões de Direito Penal nas provas de Delegado de Polícia. A partir da análise geral vista na aula introdutória, como essa matéria é cobrada nesse certame? Inicialmente, apresentaremos os dados estatísticos levantados nas provas e, na sequência, a análise qualitativa e o parecer.

1.2 – EMENTA DA MATÉRIA

O Direito Penal pode ser visto a partir da *ementa-padrão* abaixo. Sabemos que toda classificação é sujeita a críticas e certamente há quem não concordará com a divisão proposta. Essa ementa e essas divisões foram feitas a partir de uma discussão longa e aprofundada com os professores da área durante vários meses. Não é perfeita, mas, meramente ideal.

A divisão é didática e pensada a partir de uma estrutura maior, de análise do todo. Essa divisão e essa classificação se harmonizam em todas as Carreiras Jurídicas, de modo a trazer uma parametrização objetiva.

1. **Conceito e evolução histórica do Direito Penal**

Conceito de Direito Penal. Relações de Direito Penal com outros ramos do Direito. Funções do Direito Penal. A ciência do Direito Penal. Criminologia. Vitimologia. Divisões do Direito Penal. Fontes do Direto Penal. Evolução histórica do Direto Penal. Escolas Penais. Evolução doutrinária do Direito Penal: positivismo, neokantismo, garantismo, funcionalismo, novas propostas doutrinárias.

2. **Princípios Penais**

Conceito. Princípios em espécie: reserva legal ou estrita legalidade; anterioridade; insignificância; individualização da pena; alteridade; confiança; adequação social; intervenção mínima; proporcionalidade; humanidade; ofensividade; exclusiva proteção do bem jurídico; imputação pessoal; responsabilidade pelo fato; personalidade ou intranscendência; responsabilidade penal subjetiva; ne bin in dem; isonomia.

3. Lei penal

Classificação. Características. Lei penal em branco. Interpretação da lei penal. Analogia. Lei penal no tempo. Conflito aparente de leis. Tempo do crime. Lei penal no espaço. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Lei penal em relação às pessoas. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo.

4. Teoria do Crime

Conceito de crime. Sujeitos do crime. Objeto do crime. Classificação dos crimes. Fato típico: conduta; resultado; relação de causalidade ou nexo causal; tipicidade. Teoria do tipo. Crime doloso. Crime culposo. Crime preterdoloso. Erro de tipo. Iter criminis. Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Ilicitude. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento de dever legal. Exercício regular de direito. Excesso. Culpabilidade. Imputabilidade penal. Potencial consciência da ilicitude. Exigibilidade de conduta diversa. Concurso de pessoas.

5. Teoria da Pena

Sanção penal. Conceito. Princípios. Pena privativa de liberdade: conceito; espécies; regimes; progressão de regimes; regressão; execução provisória; autorizações de saída; regras do regime fechado; regas do regime semiaberto; regas do regime aberto; direitos do preso; remição; detração penal. Aplicação de pena privativa de liberdade: conceito; sistemas; fixação da pena-base; atenuantes e agravantes; causas de aumento e diminuição. Penas restritivas de direito: conceito; natureza jurídica; espécies (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitação de fim de semana. Pena de multa. Concurso de crimes: conceito; sistemas; concurso material; concurso formal; crime continuado. Limites das penas. Suspensão condicional da pena: conceito; sistemas; requisitos; espécies; período de prova; condições; revogação; cassação. Livramento condicional: conceito; requisitos; condições; revogação; suspensão; período de prova; extinção da pena. Efeitos da condenação: principais e secundários. Reabilitação: conceito; modalidades; revogação. Medidas de segurança: conceito; princípios; requisitos; aplicação; execução; desinternação. Ação penal: conceito, características; classificação; condições; ação penal pública; ação penal privada. Extinção da punibilidade: conceito; efeitos; causas de extinção em espécie (morte do agente, anistia graça e indulto, abolitio criminis, prescrição, decadência e perempção, renúncia ao direito de queixa ou perdão aceito, retratação do agente, perdão judicial). Prescrição: conceito; fundamentos; natureza jurídica; espécies de prescrição; prescrição da pena privativa de liberdade; prescrição das penas restritivas de direito; prescrição das medidas de segurança; prescrição da pena de multa.

6. Crimes contra a pessoa

Crimes contra a vida: Homicídio; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação; Infanticídio; Aborto. Lesões corporais: Lesão corporal de natureza grave; Lesão corporal seguida de morte; Lesão corporal culposa. Periclitação da vida e da saúde: Perigo de contágio venéreo; Perigo de contágio de

moléstia grave; Perigo para a vida ou saúde de outrem; Abandono de incapaz; Exposição ou abandono de recém-nascido; Omissão de socorro; Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial; Maus-tratos. Rixa. Crimes contra a honra: Calúnia; Difamação; Injúria. Crimes contra a liberdade pessoal: Constrangimento ilegal; Ameaça; Seqüestro e cárcere privado; Redução a condição análoga à de escravo; Tráfico de Pessoas. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio: Violação de domicílio. Crimes contra a inviolabilidade de correspondência: Violação de correspondência; Sonegação ou destruição de correspondência; Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica; Correspondência comercial. Crimes contra a inviolabilidade dos segredos: Divulgação de segredo; Violação do segredo profissional; Invasão de dispositivo informático.

7. Crimes contra o patrimônio

Furto. Roubo e extorsão: Roubo; Extorsão; Extorsão mediante sequestro; Extorsão indireta. Usurpação: Alteração de limites; Supressão ou alteração de marca em animais. Dano: Dano; Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia; Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico; Alteração de local especialmente protegido. Apropriação indébita: Apropriação indébita; Apropriação indébita previdenciária; Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza. Estelionato e outras fraudes: Estelionato; Duplicata simulada; Abuso de incapazes; Induzimento à especulação; Fraude no comércio; Outras fraudes; Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações; Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"; Fraude à execução. Receptação: Receptação; Receptação de animal. Disposições gerais.

8. Crimes contra a propriedade imaterial e organização do trabalho

Crimes contra a propriedade intelectual: Violação de direito autoral; Usurpação de nome ou pseudônimo alheio. Crimes contra a organização do trabalho: Atentado contra a liberdade de trabalho; Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta; Atentado contra a liberdade de associação; Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem; Paralisação de trabalho de interesse coletivo; Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem; Frustração de direito assegurado por lei trabalhista; Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho; Exercício de atividade com infração de decisão administrativa; Aliciamento para o fim de emigração; Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

9. Crimes contra o sentimento religioso, respeito aos mortos e a dignidade sexual

Crimes contra o sentimento religioso: Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo. Crimes contra o respeito aos mortos: Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária; Violação de sepultura; Destruição, subtração ou ocultação de cadáver; Vilipêndio a cadáver. Crimes contra a dignidade sexual: Estupro; Violação sexual mediante fraude; Importunação sexual; Assédio sexual; Registro não autorizado da intimidade sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável; Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia; Mediação para servir a lascívia de outrem; Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Casa de prostituição; Rufianismo; Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual; Promoção de migração ilegal; Ato obsceno; Escrito ou objeto obsceno.

10. Crimes contra a família

Crimes contra o casamento: Bigamia; Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento; Conhecimento prévio de impedimento; Simulação de autoridade para celebração de casamento; Simulação de casamento. Crimes contra o estado de filiação: Registro de nascimento inexistente; Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido; Sonegação de estado de filiação. Crimes contra a assistência familiar: Abandono material; Entrega de filho menor a pessoa inidônea; Abandono intelectual. Crimes contra o pátrio poder, tutela, curatela: Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes; Subtração de incapazes.

11. Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública

Crimes de perigo comum: Incêndio; Explosão; Uso de gás tóxico ou asfixiante; Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante; Inundação; Perigo de inundação; Desabamento ou desmoronamento; Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento; Difusão de doença ou praga. Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos: Perigo de desastre ferroviário; Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo; Atentado contra a segurança de outro meio de transporte; Arremesso de projétil; Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública; Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública. Crimes contra a saúde pública: Epidemia; Infração de medida sanitária preventiva; Omissão de notificação de doença; Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal; Corrupção ou poluição de água potável; Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios; Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; Emprego de processo proibido ou de substância não permitida; Invólucro ou recipiente com falsa indicação; Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores; Substância destinada à falsificação; Outras substâncias nocivas à saúde pública; Medicamento em desacordo com receita médica; Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica; Charlatanismo; Curandeirismo. Crimes contra a paz pública: Incitação ao crime; Apologia de crime ou criminoso; Associação Criminosa; Constituição de milícia privada.

12. Crimes contra a fé pública

Moeda falsa: Moeda Falsa; Crimes assimilados ao de moeda falsa; Petrechos para falsificação de moeda; Emissão de título ao portador sem permissão legal. Falsidade de títulos e outros papéis públicos: Falsificação de papéis públicos; Petrechos de falsificação. Falsidade documental: Falsificação do selo ou sinal público; Falsificação de documento público; Falsificação de documento particular; Falsidade ideológica; Falso reconhecimento de firma ou letra; Certidão ou atestado ideologicamente falso; Falsidade de atestado médico; Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica; Uso de documento falso; Supressão de documento. Outras falsidades: Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins; Falsa identidade; Fraude de lei sobre estrangeiro; Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Fraudes em certames de interesse público.

13. Crimes contra a administração pública

Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral: Peculato; Peculato mediante erro de outrem; Inserção de dados falsos em sistema de informações; Modificação ou alteração não

autorizada de sistema de informações; Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento; Emprego irregular de verbas ou rendas públicas; Concussão; Corrupção passiva; Facilitação de contrabando ou descaminho; Prevaricação; Condescendência criminosa; Advocacia administrativa; Violência arbitrária; Abandono de função; Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado; Violação de sigilo funcional; Violação do sigilo de proposta de concorrência; Funcionário público. Crimes praticados por particular contra a administração geral: Usurpação de função pública; Resistência; Desobediência; Desacato; Tráfico de Influência; Corrupção ativa; Descaminho; Contrabando; Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência; Inutilização de edital ou de sinal; Subtração ou inutilização de livro ou documento; Sonegação de contribuição previdenciária. Crimes praticados por particular contra a administração púbica estrangeira: Corrupção ativa em transação comercial internacional; Tráfico de influência em transação comercial internacional; Funcionário público estrangeiro. Crimes contra a administração da justiça: Reingresso de estrangeiro expulso; Denunciação caluniosa Comunicação falsa de crime ou de contravenção; Auto-acusação falsa; Falso testemunho ou falsa perícia Coação no curso do processo; Exercício arbitrário das próprias razões; Fraude processual; Favorecimento pessoal; Favorecimento real; Exercício arbitrário ou abuso de poder; Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança; Evasão mediante violência contra a pessoa; Arrebatamento de preso; Motim de presos; Patrocínio infiel; Patrocínio simultâneo ou tergiversação; Sonegação de papel ou objeto de valor probatório; Exploração de prestígio; Violência ou fraude em arrematação judicial; Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito. Crimes contra as finanças públicas: Contratação de operação de crédito; Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar; Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura; Ordenação de despesa não autorizada; Prestação de garantia graciosa; Não cancelamento de restos a pagar; Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura; Oferta pública ou colocação de títulos no mercado.

2. Análise Quantitativa

2.1 – Análise de fontes

Que tipo de fonte - doutrina, jurisprudência, lei, legislação local - mais aparece numa prova de Direito Penal para Delegado de Polícia? Será que vale a pena focar nos conceitos doutrinários e na jurisprudência? Apresentamos, agora, o gráfico de incidência das provas:

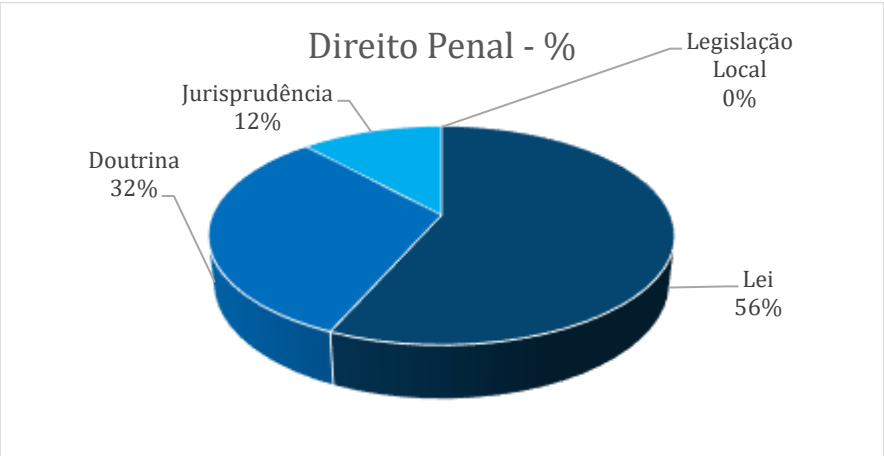

Em números absolutos, veja como se distribuem as fontes:

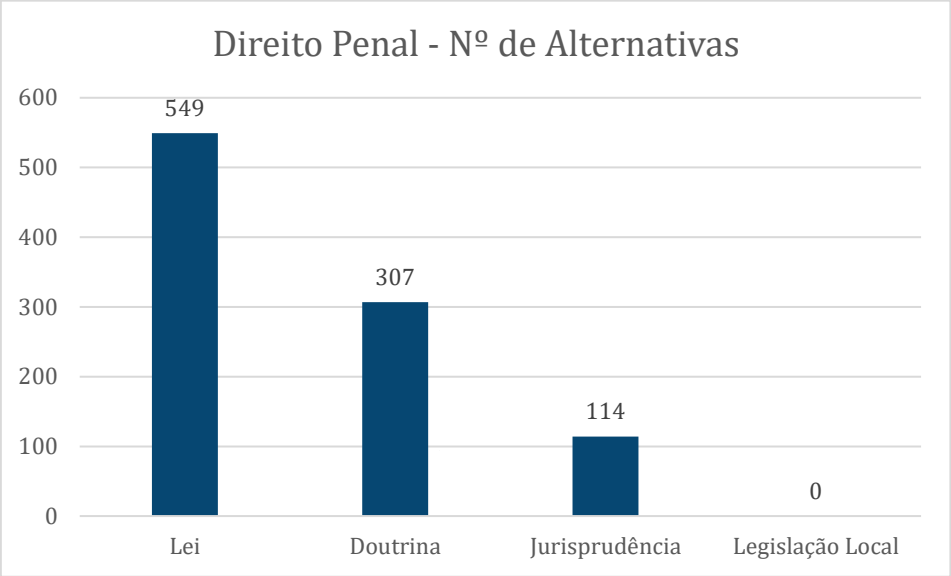

Como podemos observar, a legislação é o que predomina nas provas de Direito Penal, mas não podemos negligenciar a doutrina, que é expressivamente cobrada.

2.2 – ANÁLISE DE TEMAS

Quais são os temas que mais aparecem numa prova de Direito Penal? Apresentamos, agora, o gráfico de incidência dos temas, em um gráfico percentual:

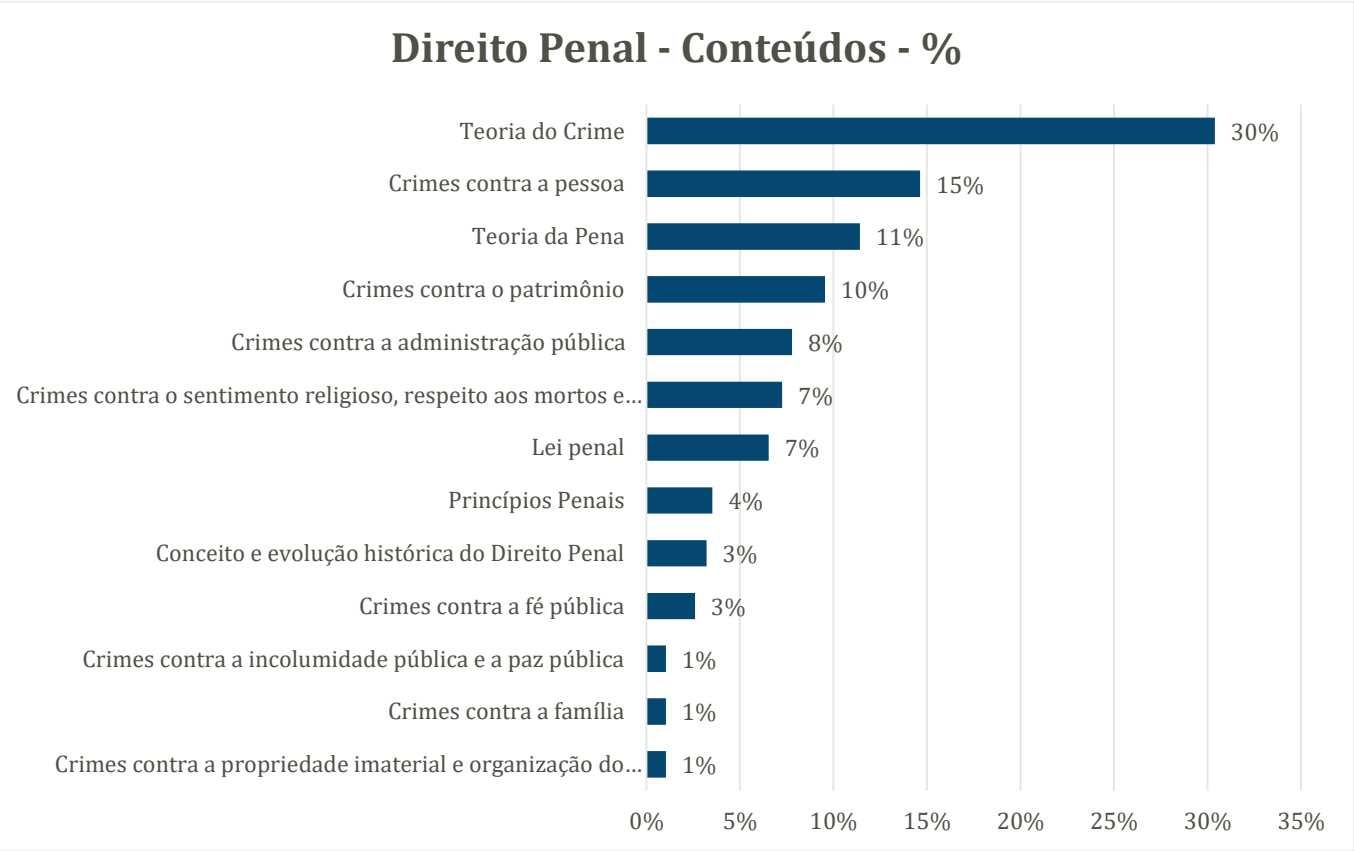

Agora, mostramos a você isso em números absolutos, para fins de comparação:

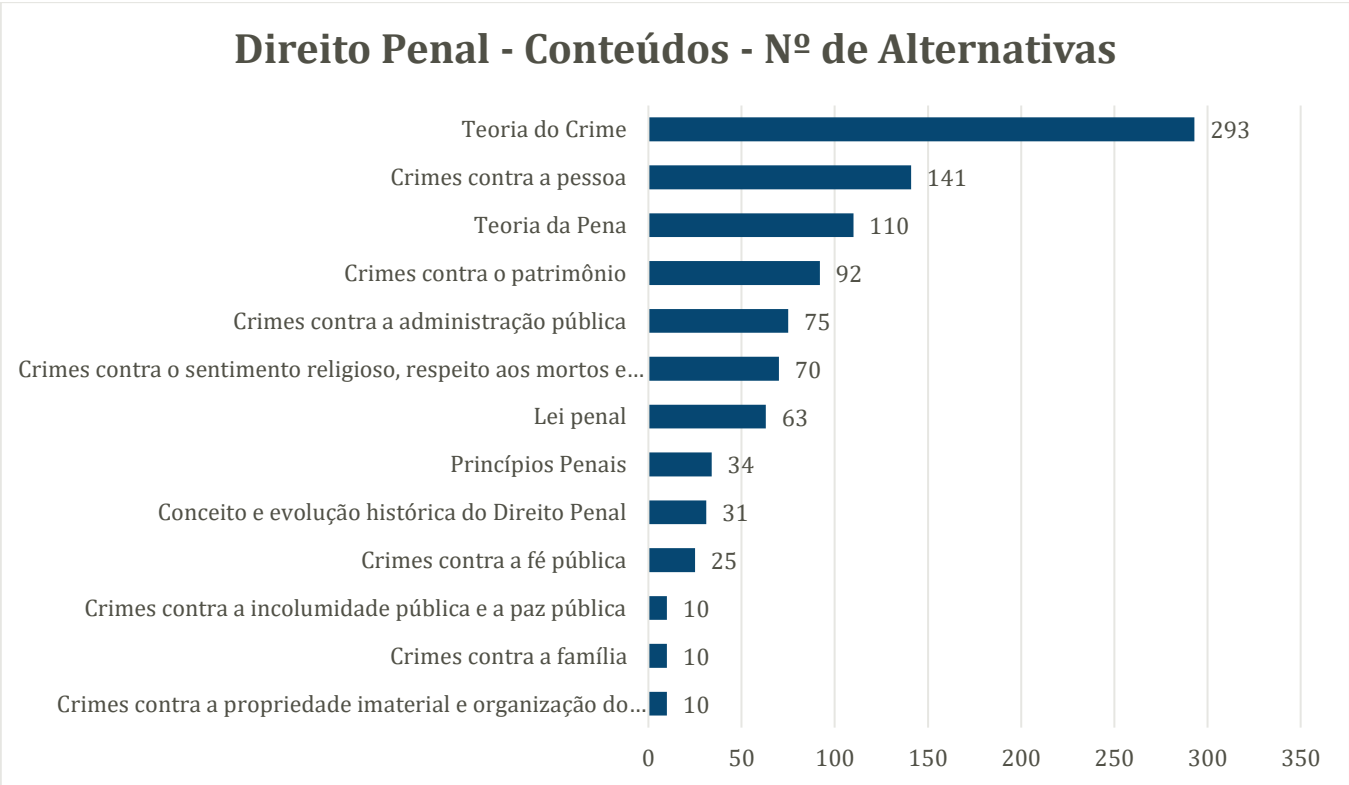

Feitas essas análises estatísticas quantitativas, é chegada a hora de fazer uma análise qualitativa e estabelecer um parecer a respeito desta disciplina na sua carreira. Vamos lá?

3. Análise qualitativa e Parecer

Diante da análise de todas as questões cobradas, conforme o recorte anteriormente feito, nos certames de **Delegado de Polícia** percebe-se que os temas de Direito Penal foram cobrados da forma adiante exposta.

3.1 – Introdução

Em primeiro lugar, é importante perceber que para as provas para Delegado de Polícia, o Direito Penal deve ter sua legislação estudada com afinco, pois 56% das questões baseiam-se nela.

Além disso, nas provas para Delegado de Polícia em geral, a cobrança de doutrina é de 24% enquanto que no Direito Penal 32% das questões são doutrinárias.

Apesar de representar 12% das questões, a jurisprudência merece uma atenção especial, principalmente as súmulas e julgados que tiveram grande repercussão.

Feitas essas considerações iniciais, é importante analisarmos os gráficos.

Conforme demonstrado, em Direito Penal, há alguns temas campeões de cobrança e que juntos somam mais de 66% das questões. Isso já nos dá indícios de quais temas não podem ser negligenciados de forma alguma.

Teoria do Crime, Crimes contra a Pessoa, Teoria da Pena e Crime contra o Patrimônio representam 66% das cobranças em primeiras fases.

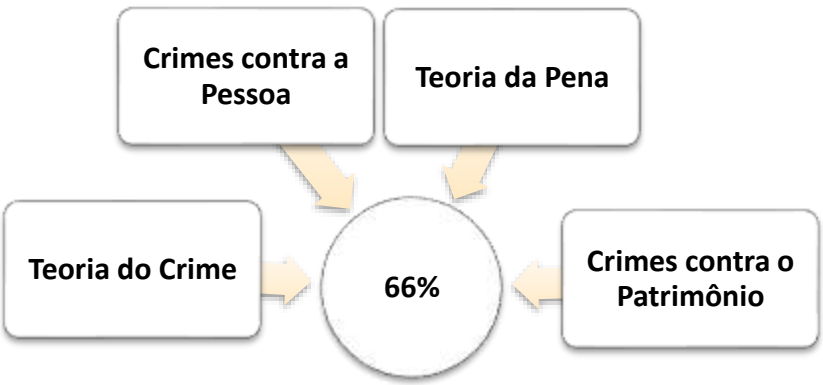

Mas qual a relevância disso, professor? A relevância dessa constatação é importante para verificarmos o "custo benefício" de cada assunto.

Porém, fora desse núcleo, teremos assuntos menores que também são importantes no edital para Delegado.

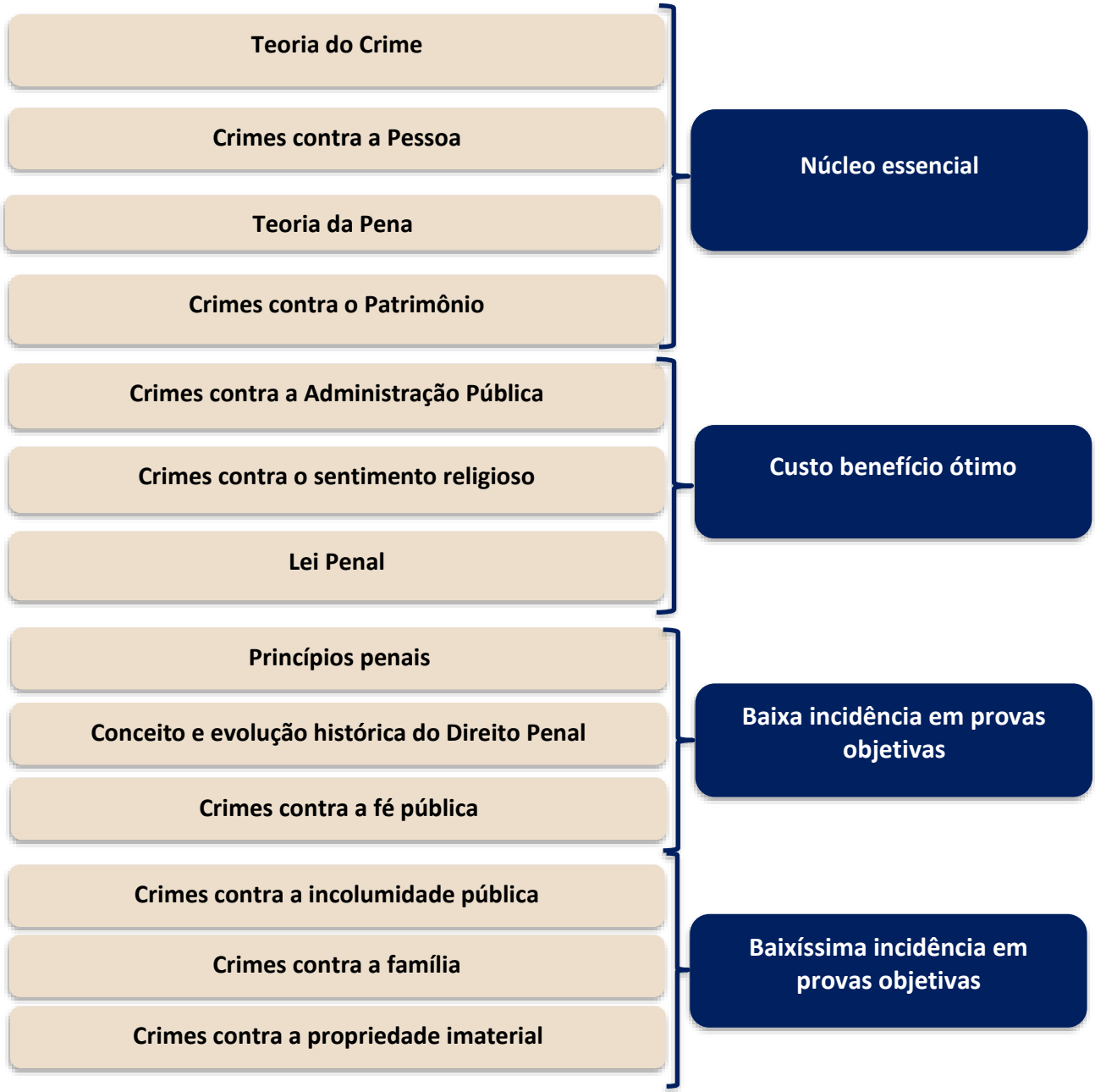

Feita essa análise inicial, passaremos à análise de cada assunto em específico.

3.2 – TEORIA DO CRIME

Este o tema mais cobrado em provas objetivas e certamente podemos afirmar que se trata de um dos mais cobrados também em provas subjetivas.

Portanto, o ponto merece bastante atenção e a cobrança das bancas será baseada tanto nos aspectos doutrinários, ou seja, nos conceitos mais básicos e introdutórios, como nos entendimentos jurisprudenciais.

Aqui todo o conteúdo é relevante, tenha na ponta da caneta os seguintes temas:

a) Conceito de crime;
b) Fato típico e seus elementos;
c) Crime doloso e crime culposo;
d) Crime consumado, tentado e impossível;
e) Ilicitude;
f) Culpabilidade; e
g) Tipos de erro.

Aqui, sugiro também o estudo das súmulas 74 e 567 do STJ:

Súmula 74 do STJ - Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do reu requer prova por documento hábil.

Súmula 567 do STJ - Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Por fim, recomendo que você exercícios e mais exercícios, somente eles te trarão a realidade com que é cobrado esse tema.

3.3 – CRIMES CONTRA A PESSOA

Assunto com altíssima relevância em provas, os crimes contra a pessoa possuem cobrança baseada essencialmente na letra fria da lei, geralmente com exemplos e aplicação prática dos dispositivos legais.

Você, como futuro delegado, precisará saber reconhecer cada crime que for noticiado, enquadro de acordo com o dispositivo legal ao qual se molda o caso concreto.

Os crimes contra a pessoa poderão ser: crimes contra a vida, lesões corporais, periclitação da vida e saúde, rixa, crimes contra a honra ou crimes contra a liberdade individual.

Ao ser qualquer artigo que tipifica um crime você deverá identificar todos os elementos presentes. O que caracteriza um infanticídio? O que o diferencia de um abordo provocado pela gestante? O que é perdão judicial? O que é um homicídio privilegiado?

Essas e muitas outras questões deverão estar claras em sua mente!

Por ser um tema em alta, atualmente, a violência doméstica merece atenção especial, tanto como Legislação Especial (Lei nº 11.340/11) como aqui em Direito Penal pelo crime de lesões corporais e feminicídio.

O STF consolidou entendimento quanto à legitimidade concorrente entre o ofendido e o Ministério Público para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções:

> **Súmula 714 do STF** - "É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções."

Seguindo entendimento do STF sobre o tema, o STJ sumulou entendimento no sentido de que a ação penal referente ao crime de lesão corporal, quando praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é pública incondicionada:

> **Súmula 542 do STJ** - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

3.4 – Teoria da pena

Este um dos temas mais importantes do Direito Penal em provas para Delegado figurando dentre o núcleo essencial.

Nesse tópico, o direcionamento dos estudos precisa ser, sem dúvidas, baseado na doutrina uma vez que estamos tratando sobre a teoria da pena.

Em nosso material de estudo ela estará justamente na aula sobre as penas, ao lado do estudo da letra da lei que trata sobre as penas em espécie

3.5 – Crimes contra o patrimônio

Um dos temas "top quatro" do Direito Penal em provas para Delegado de Polícia trata sobre os crimes contra o patrimônio, estando presente em 10% das questões analisadas.

Aqui, sugiro a vocês uma atenção especial à letra da lei, mas sem deixar de lado os julgados importantes do STF e do STJ.

Em nossa aula sobre os crimes contra o patrimônio você verá sobre tipos penais muito comum em seu dia-a-dia como Delegado: furto, roubo, extorsão, dano, estelionato, receptação... além de outros menos usuais como a usurpação e a apropriação indébita.

Vejamos as súmulas relevantes:

Súmula 610 do STF – Trata da consumação no delito de latrocínio:

> Súmula 610 do STF: Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

Súmula 554 do STF – O STF sumulou entendimento no sentido de que o pagamento do cheque emitido sem provisão de fundos não obsta o prosseguimento da ação penal:

> Súmula 554 do STF - "O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal."

Súmula 246 do STF – O STF sumulou entendimento no sentido de que, para a configuração do crime do art. 171, VI, é necessário que o agente tenha, de antemão, a intenção de não pagar, ou seja, o agente sabe que não possui fundos para adimplir a obrigação contraída. Assim, é necessário que haja uma fraude, e não mera inadimplência:

> Súmula 246 do STF - "Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos."

Súmula 603 do STF – Por se tratar o latrocínio de crime patrimonial, e não crime doloso contra a vida, o STF sumulou entendimento no sentido de que a competência para processar e julgar o delito é do Juiz singular, e não do Tribunal do Júri:

> Súmula 603 do STF - "A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri." 3.2 Súmulas do STJ

Súmula 582 do STJ - O STJ sumulou entendimento no sentido de que a consumação do roubo ocorre com a mera inversão da posse sobre o bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, sendo desnecessária a posse mansa e pacífica ou desvigiada sobre a coisa:

> Súmula 582 do STJ - Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

Súmula 96 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que o crime de extorsão é FORMAL, e não depende da obtenção da vantagem pelo agente para que haja a consumação (que ocorre com o mero emprego da violência ou grave ameaça):

> Súmula 96 do STJ - o crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida

Súmula 17 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que, se a potencialidade lesiva do falso se exaure no estelionato, o crime de estelionato absorve o falso, que foi apenas um meio para a sua prática:

> Súmula 17 do STJ: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Súmula 567 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que a existência de sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico não impede a consumação do furto, logo, não há que se falar em crime impossível:

> Súmula 567 do STJ - Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Súmula 511 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que é possível a figura do furto qualificado-privilegiado, desde que a qualificadora seja de ordem objetiva e estejam presentes os requisitos do privilégio:

> Súmula 511 - É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

Súmula 442 do STJ – Durante muito tempo se discutiu a respeito da possibilidade de aplicação, ao furto, da majorante prevista para o roubo, no que tange ao concurso de pessoas. Isso porque o concurso de pessoas, no roubo, apenas é causa de aumento de pena. Já no furto é causa que qualifica o delito (mais grave, portanto). Assim, boa parte da doutrina entendia que ao invés de aplicar a qualificadora o Juiz deveria apenas aumentar a pena, valendo-se, por analogia, da causa de aumento de pena do roubo. O STJ entendeu ser inadmissível a tese, tendo sumulado a questão:

> Súmula 442 do STJ É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo.

Súmula 48 do STJ – O STJ sumulou entendimento no sentido de que a competência territorial para o processo e julgamento do crime de estelionato mediante falsificação de cheque é do Juízo do lugar em que ocorrer a obtenção da vantagem ilícita:

> Súmula 48 do STJ - Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

Súmula 244 do STJ - O STJ sumulou entendimento no sentido de que a competência territorial para o processo e julgamento do crime de estelionato mediante emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos é do Juízo do lugar em que ocorrer a recusa do pagamento:

> Súmula 244 do STJ - Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.

Súmula 443 do STJ - O STJ sumulou entendimento no sentido de que, na hipótese de condenação pela prática de roubo circunstanciado, o juiz deve fundamentar concretamente o aumento na terceira fase de aplicação da pena, sendo insuficiente, para a sua exasperação, a mera indicação do número de majorantes. Ou seja, o Juiz não pode majorar a pena do roubo em patamar superior ao mínimo apenas pelo fato de serem duas ou mais majorantes:

> Súmula 443 O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes.

3.6 – Crimes contra a administração pública

Trata-se de tema com excelente custo x benefício e que o aluno deverá estudar toda a parte teórica básica, sem necessidade de aprofundamento.

Na realidade, pensando em concursos de Delegado, penso que o aprofundamento seja desnecessário, uma vez que a imensa maioria das **questões aqui** cobraram a letra fria da lei.

É importante que o aluno memorize os dispositivos do Código Penal que versam sobre o conteúdo, dada a alta cobrança de temas envolvendo a letra da lei.

Curiosamente, apenas para auxiliar seus estudos, quanto ao tema "Crimes contra a fé pública, a Súmula 522 do STJ apareceu com frequência nas questões:

> Súmula 522-STJ: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

3.7 – Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos

Este assunto possui um bom custo x benefício por ser mais enxuto e ainda assim figurar em 7% das questões analisadas.

Apesar de uma cobrança não tão expressiva em provas, este tema vale a pena ser explorado no PRÉ-EDITAL pois garantirá a questão que surgir sem grande esforço, são apenas 5 artigos:

> CAPÍTULO I
>
> DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO
>
> **Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo**
>
> Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
>
> Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.
>
> CAPÍTULO II
>
> DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária

Art. 209 - Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

Violação de sepultura

Art. 210 - Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Vilipêndio a cadáver

Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Assim, apesar de uma cobrança não tão acentuada, este assunto torna-se como de estudo obrigatório dentro da matéria.

3.8 – Lei Penal

Apesar de não ser muito explorado nas provas para Delegado, a parte inicial da disciplina é de extrema importância para a compreensão de todo o resto pois aqui tratamos sobre a aplicação da lei penal, ou seja, a aplicação no tempo, no espaço e com relação às pessoas.

Portanto o custo x benefício da matéria é bom justamente para ser estudado no PRÉ-EDITAL.

Esse assunto será tratado logo na segunda aula de Direito Penal, pois é de suma relevância para o que será estudado depois.

Aqui você deverá saber conceitos como: *lex gravior*, *abolitio criminis*, *novatio legis in mellius*...

E também alguns princípios inerentes ao tema especialmente quando tratada a extraterritorialidade.

3.9 – Princípios penais

Tema sem cobrança relevante em provas de 1a fase. Contudo, este assunto é relativamente pequeno e relativamente fácil, sendo de grande custo x benefício o seu estudo aprofundado.

Além disso, a grande maioria dos princípios são previstos constitucionalmente, ou seja, você também os verá na disciplina de Direito Constitucional, o que ajudará ainda mais para que você grave definitivamente.

Dentre os principais podemos citar:

- ✓ Princípio da legalidade
- ✓ Princípio da Reserva Legal
- ✓ Princípio da anterioridade da Lei penal
- ✓ Princípio da individualização da pena
- ✓ Princípio da intranscendência da pena
- ✓ Princípio da limitação das penas ou da humanidade
- ✓ Princípio da presunção de inocência ou presunção de não culpabilidade

Poderão surgir questão perguntando diretamente sobre os princípios e também questões que indiretamente cobrarão o seu conhecimento sobre eles, especialmente nas provas de 2ª fase.

3.10 – Conceito e evolução histórica do Direito Penal

Como não poderia ser diferente, o conceito e a evolução histórica do Direito Penal são abordados na aula inaugural do curso.

Dedicamos algumas páginas para tratar sobre esse assunto que além de contextualizar a disciplina, também foi cobrado de maneira direta em 31 questões que representam 3% do total desta disciplina.

As escolas Clássica e Positiva também deve ser compreendida pelo aluno, uma vez que fazem parte da evolução histórica e possuem características marcantes e que podem ser utilizadas para confundi-lo.

Aqui, obviamente prevalecerá a fonte doutrinária em seu estudo, portanto aproveite ao máximo o pdf. inaugural.

3.11 – Crimes contra a fé pública

Apesar de estar dentre os tópicos de baixa incidência em provas para Delegado, trata-se de assunto com bom custo x benefício por ser mais enxuto e sem necessidade de aprofundamentos.

Os crimes contra a fé públicas baseiam-se em cinco itens:

1. Moeda falsa

2. Falsidade de títulos e outros papéis públicos
3. Falsidade documental
4. Outras falsidades
5. Fraudes em certames de interesse público.

Como poderão observar, o material que trata sobre esses crimes não é extenso e aborda de maneira direta as informações que você deverá levar para sua prova.

3.12 – CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA E A PAZ PÚBLICA

O tema crimes contra a incolumidade pública e a paz pública possui uma baixíssima incidência em provas objetivas e discursivas.

Contudo, trata-se de tema extremamente fácil e cobrado, na sua imensa maioria das vezes, com a letra da lei.

Dentre os crimes **contra a incolumidade pública** temos: os crimes de perigo comum, os crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos e os crimes contra a saúde pública.

Já os crimes **contra a paz pública** resumem-se em quatro artigos.

Agora reflitam comigo, em 2020 estamos enfrentando situações peculiares com relação ao Corona vírus e ao uso de máscaras... se você fosse elaborar uma prova com um tema recente, qual parte do Código Penal você exploraria? Vou dar uma dica:

> CAPÍTULO III
>
> DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA
>
> **Epidemia**
>
> Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
>
> Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)
>
> § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
>
> § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.
>
> **Infração de medida sanitária preventiva**
>
> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270 - Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 271 - Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ((Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

V - de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 274 - Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 275 - Inculcar, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores

Art. 276 - Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos arts. 274 e 275.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Substância destinada à falsificação

Art. 277 - Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais:(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Outras substâncias nocivas à saúde pública

Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Substância avariada

Art. 279 - (Revogado pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Medicamento em desacordo com receita médica

Art. 280 - Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA. (Redação dada pela Lei nº 5.726, de 1971) (Revogado pela Lei nº 6.368, 1976)

Art. 281. (Revogado pela Lei nº 6.368, 1976)

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

Forma qualificada

Art. 285 - Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.

3.13 – CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

O tema crimes contra a família também possui uma baixíssima incidência em provas objetivas e discursivas.

Contudo, é tema enxuto e extremamente fácil, recomendo uma leitura simples dos cinco artigos que tratam sobre esse assunto no PÓS EDITAL.

Eventuais cobranças restringir-se-ão à letra da lei.

3.14 – CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL E A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Para encerrar os temas com baixíssima incidência nas provas para Delegado de Polícia, os crimes contra a propriedade imaterial e a organização do trabalho somaram juntos apenas 10 questões de Direito Penal, representando um percentual de 1%.
Portanto, apenas no PÓS EDITAL leia atentamente o .pdf que trata sobre o assunto com o acompanhamento do *vade mecum*.

Uma eventual cobrança, assim como no tópica acima, exigirá a letra da lei.

4. Considerações Finais

Chegamos ao final desta aula! Continuaremos com o Estudo Estatístico das demais disciplinas nas aulas respectivas. Nesta aula você pôde ver como a disciplina-tema incide nas provas.

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas ou mesmo elogios, não hesite em entrar em contato conosco. Estamos disponíveis, sempre, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno.

Até a próxima!

Paulo Bilynskyj

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.